

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA "P" N.º 202/05 DE 28 DE ABRIL DE 2005. ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc., CONVOCAR PROFESSOR PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL. RESOLUÇÃO: Convocar ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA, para exercer atividade de Professora, Padrão P - IV, Classe A, 05 período, Educação Infantil, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Oona Maria Ferreira Barbosa - Pólo, do período de 20/04/2005 a 22/12/2005, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar 033/2001, de 28 de Junho de 2001, Estatuto do Magistério, Nova Alvorada do Sul, 28 de Abril de 2005.

PORTARIA "P" N.º 200/05 DE 19 DE ABRIL DE 2005. ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc., CONVOCAR PROFESSOR PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL. RESOLUÇÃO: Convocar ROSANE ALVES SAMPAIO, para exercer atividade de Professora, Padrão P - IV, Classe A, 72 aulas, 5ª à 8ª série, lotada na Escola Municipal Martinho Barbosa Martins - Pólo, do período de 14/04/2005 a 29/04/2005, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar 033/2001, de 28 de Junho de 2001, Estatuto do Magistério, Nova Alvorada do Sul, 19 de Abril de 2005.

PORTARIA "P" N.º 199/05 DE 19 DE ABRIL DE 2005. ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc., CONVOCAR PROFESSOR PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL. RESOLUÇÃO: Convocar ANDRÉ LUIZ MOROSINI, para exercer atividade de Professor, Padrão P - IV, Classe A, 02 períodos, 1ª à 8ª série, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Anjo da Guarda, do período de 19/04/2005 a 22/12/2005, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar 033/2001, de 28 de Junho de 2001, Estatuto do Magistério, Nova Alvorada do Sul, 19 de Abril de 2005.

DECRETO Nº 1167/05 DE 15 DE ABRIL DE 2005. ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Fica nomeado EDVALDO MARTINS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO II, Símbolo CAI - 2, em vaga prevista no Anexo I, Tabela 2, Grupo Ocupacional II, da Lei Complementar n.º 028/03, de 13 de março de 2003, a contar de 01 de abril de 2005.

PORTARIA "P" N.º 201/05 DE 20 DE ABRIL DE 2005. ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc., RESOLUÇÃO: Torsar sem efeito a partir de 08 de Abril de 2005, a Portaria n.º 095/05, de 08 de Março de 2005, publicada no Jornal Diário MS no dia 09 de Março de 2005, que convoca as candidatas: ANA PAULA RUDENCIO DA SILVA, CLARICE PLANTZ e ROBERTA SIMÕES FELIX DOS SANTOS aprovadas em Concurso Público de Provas e Títulos no cargo de agente de Saúde, tendo em vista que as mesmas não atenderam o requisito exigido no Edital X, Item 3, do Edital CN- 01/2003.

PORTARIA "P" N.º 201/05 DE 20 DE ABRIL DE 2005. ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc., RESOLUÇÃO: Torsar sem efeito a partir de 08 de Abril de 2005, a Portaria n.º 095/05, de 08 de Março de 2005, publicada no Jornal Diário MS no dia 09 de Março de 2005, que convoca as candidatas: ANA PAULA RUDENCIO DA SILVA, CLARICE PLANTZ e ROBERTA SIMÕES FELIX DOS SANTOS aprovadas em Concurso Público de Provas e Títulos no cargo de agente de Saúde, tendo em vista que as mesmas não atenderam o requisito exigido no Edital X, Item 3, do Edital CN- 01/2003.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO PORTARIA N.º 070/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, RESOLUÇÃO: Artigo 1º - Nomear a Sra. LUCIANA MALTA BRUSCHI, para exercer o cargo de Gerente de Núcleo do Fomento ao Turismo e Ao Meio Ambiente, Direção e Assessoramento Superior OAS-300. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL PORTARIA N.º 074/2005 D. PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, RESOLUÇÃO: Artigo 1º - Nomear a Srª MARIA JENI DE OLIVEIRA GÓIS, para exercer o cargo de Gerente de Núcleo Municipal de Trânsito, Direção e Assessoramento Superior OAS-300. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL PORTARIA N.º 075/2005 Revoga Portaria 093/2003, que concede Licença para Trato de Interesse Particular e dá outras providências. D. PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, RESOLUÇÃO: Artigo 1º - Revogar Portaria 093/2003, que concede Licença para Trato de Interesse Particular à Servidora ANELISE CANOVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente da Gerência de Área de Saúde, passando a ficar a disposição da Gerência de Área de Saúde a partir de 01/05/2005. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de Maio de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DECRETO N.º 048/2005 Dispõe sobre oficialização do Órgão para publicação de Atos do Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a ausência de órgão oficial do Município para a publicação de atos Municipais; CONSIDERANDO o alto custo para o município com publicações, fossem elas publicadas no DIOSUL; CONSIDERANDO que na concorrência para publicidade dos Atos do Município, modalidade Convite, o Jornal Diário MS sagrou-se vencedor. DECRETA: Artigo 1º - Será considerado oficial para publicação dos atos do Município o Jornal Diário MS, com exceção daqueles que obrigatoriamente devam ser publicados no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul - DIOSUL. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, em 29 de Abril de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DECRETO N.º 049/2004 Dispõe sobre nova Composição do Comitê de Avaliação de Programas de Investimentos Sociais de Interesse Público, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal n.º 668/2004. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLUÇÃO: Art. 1º - Nomear a Nova Composição do Comitê de Avaliação de Programas de Investimentos Sociais de Interesse Público, pelo seguinte: membros titulares e suplentes nos respectivos cargos do Município e representantes de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005 DE 29 DE ABRIL DE 2005. "EXTINGUINDO O PREVAPROD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei: ARTIGO 1º - Fica extinto o PREVAPROD - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, instituído pela Lei Complementar n.º 006/93 de 27/10/93, por decisão Plenária havida por maioria manifestada dos servidores Municipais, em Audiência Pública realizada no dia 26 de abril de 2005, das 13 às 18 horas, nas dependências do Salão Municipal. § 1º - O Poder Executivo, designará Comissão Especial, constituída por no mínimo de 03(três) servidores municipais para promover levantamento da situação econômica financeira do PREVAPROD, com o propósito de promover a incorporação no Patrimônio do município os haveres financeiros e Patrimoniais apurados por meio de Balanço e Balanço levantado imediatamente após a aprovação desta Lei. § 2º - Os haveres do PREVAPROD, serão divididos em dois grupos, sendo um representativo do Ativo Financeiro e o outro do Ativo Permanente. § 3º - Os haveres do Ativo Financeiro devidos os valores acaso existentes no Passivo Financeiro, serão objeto de Depósito Bancário em conta vinculada aos beneficiários sociais que cabem à Prefeitura, naquilo que restar de aposentadorias e pensões pre-existentis e ainda para cumprir as suas obrigações previdenciárias sob o regime de compensação proporcional ao tempo de serviço. § 4º - Ficam extintos os débitos do município para com o PREVAPROD, posto que, será de sua competência a complementação dos proventos de aposentadorias e pensões proporcionalmente ao tempo de serviço de cada servidor, restando ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a complementação desses valores na parte que lhe cabe.

ARTIGO 2º - A partir da vigência desta Lei, todos os servidores do município, estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social a Cargo do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. § 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar eventuais débitos junto ao INSS. ARTIGO 3º - As dúvidas de interpretação das providências previstas nesta Lei serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo ad-referendo da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis e Decretos: Lei Complementar n.º 006/93 de 27/10/93, Lei n.º 320/97 de 26/05/97, Lei n.º 462/98 de 11/12/99, Lei n.º 583/99 de 26/12/99, Decreto n.º 059/00 de 26/05/00, Decreto n.º 172/01 de 12/05/01. Gabinete da Prefeita, 29 de Abril de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL LEI Nº 924/2005 DE 29 DE ABRIL DE 2005. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei: ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o valor na ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de Subvenção Social à Paróquia Santa Rita do Pardo. ARTIGO 2º - A Subvenção Social de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedida para fins de cópia de despesas com a organização e realização da tradicional Festa do Padroeiro do Município, "Santa Rita de Cássia". ARTIGO 3º - O Orçamento Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de Dotação constante do Orçamento Vigente. ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, aos 29 dias do mês de abril de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL EXTRATO Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade n.º 002/05. Convênio: Prefeitura Municipal de Bataguassu/APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Autorização: Decreto n.º 113 de 14/04/2005.

Handwritten notes in a cursive script, likely a transcription or summary of the official acts, covering the same topics as the printed text in the adjacent columns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005 DE 29 DE ABRIL DE 2005.

“EXTINGUE O PREVPARDO, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

ARTIGO 1º Fica extinto o PREVPARDO – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, instituído pela Lei Complementar nº 006/93 de 27/10/9, por decisão Plenária havida por maioria manifestada dos servidores Municipais, em Audiência Pública realizada no dia 26 de abril de 2005, das 13 às 18 horas, nas dependências do Salão Municipal,

§ 1º- O poder Executivo, designará Comissão Especial, constituída por no mínimo, de 03(três) servidores municipais para promover levantamento da situação econômica financeira da PREVPARDO, com o propósito de promover a incorporação no Patrimônio do município os haveres financeiros e Patrimoniais apurados por meio de Balancete e Balanço levantado imediatamente após a aprovação desta Lei.

§ 2º- Os haveres do PREVPARDO, serão divididos em dois grupos, sendo um representativo do Ativo Financeiro e o outro do Ativo Permanente.

§ 3º- Os haveres do Ativo Financeiro deduzidos os valores acaso existentes no Passivo Financeiro, serão objeto de Depósito Bancário em conta vinculada aos benefícios sociais que cabem à Prefeitura, naquilo que for resultante de aposentadorias e pensões pré-existentes e ainda para cumprir as suas obrigações previdenciárias sob o regime de compensação proporcional ao tempo de serviço.

§ 4º- Ficam extintos os débitos do município para com a PREVPARDO, posto que, será de sua competência a complementação dos proventos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

aposentadorias e pensões proporcionalmente ao tempo de serviço de cada servidor, cabendo ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a complementação desses valores na parte que lhe cabe.

ARTIGO 2º - A partir da vigência desta Lei, todos os servidores do município estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social a Cargo do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar eventuais débitos junto ao INSS.

ARTIGO 4º As dúvidas de interpretação das providências previstas nesta Lei serão resolvidas pela Chefe do Poder Executivo ad.referendo da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis e Decretos: Lei Complementar n.º 006/93 de 27/10/93, Lei n.º 320/97 de 26/05/97, Lei n.º 462/98 de 11/12/98, Lei n.º 580/99 de 28/12/99, Decreto n.º 059/00 de 26/05/00, Decreto n.º 172/01 de 12/09/01.

Gabinete da Prefeita, 29 de Abril de 2.005.



ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 015/05
DE 28 DE ABRIL DE 2005.
DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005 DE 27 DE ABRIL
DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2.005, **“EXTINGUE O PREVPARDO, DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica extinto o PREVPARDO – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, instituído pela Lei Complementar nº 006/93 de 27/10/9, por decisão Plenária havida por maioria manifestada dos servidores Municipais, em Audiência Pública realizada no dia 26 de abril de 2005, das 13 às 18 horas, nas dependências do Salão Municipal,

§ 1º- O poder Executivo, designará Comissão Especial, constituída por no mínimo, de 03(três) servidores municipais para promover levantamento da situação econômica financeira da PREVPARDO, com o propósito de promover a incorporação no Patrimônio do município os haveres financeiros e Patrimoniais apurados por meio de Balancete e Balanço levantado imediatamente após a aprovação desta Lei.

§ 2º- Os haveres do PREVPARDO, serão divididos em dois grupos, sendo um representativo do Ativo Financeiro e o outro do Ativo Permanente.

§ 3º- Os haveres do Ativo Financeiro deduzidos os valores acaso existentes no Passivo Financeiro, serão objeto de Depósito Bancário em conta vinculada aos benefícios sociais que cabem à Prefeitura, naquilo que for resultante de aposentadorias e pensões pré-existentes e ainda para cumprir as suas obrigações previdenciárias sob o regime de compensação proporcional ao tempo de serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 4º - Ficam extintos os débitos do município para com a PREVPARDO, posto que, será de sua competência a complementação dos proventos de aposentadorias e pensões proporcionalmente ao tempo de serviço de cada servidor, cabendo ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a complementação desses valores na parte que lhe cabe.

ARTIGO 2º - A partir da vigência desta Lei, todos os servidores do município estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social a Cargo do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.


ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar eventuais débitos junto ao INSS.

ARTIGO 4º As dúvidas de interpretação das providências previstas nesta Lei serão resolvidas pela Chefe do Poder Executivo ad.referendo da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis e Decretos: Lei Complementar n.º 006/93 de 27/10/93, Lei n.º 320/97 de 26/05/97, Lei n.º 462/98 de 11/12/98, Lei n.º 580/99 de 28/12/99, Decreto n.º 059/00 de 26/05/00, Decreto n.º 172/01 de 12/09/01.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 28 de abril de 2005


José Milton de Souza
Presidente


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafa de lei sob o n.º 015/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Abril de 2005

Ofício n.º 090/05

Excelentíssima Senhora;

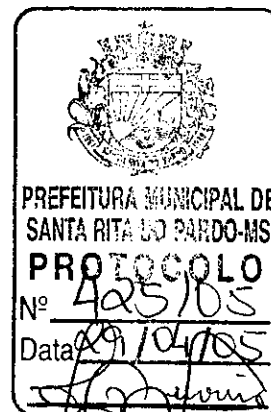
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 014/05 e 015/05**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005 DE 27 DE ABRIL
DE 2005.**

**“EXTINGUE O PREVPARDO, DÁ OUTRA
PROVIDENCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR:**

ARTIGO 1º Fica extinto o PREVPARDO – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, instituído pela Lei Complementar nº 006/93 de 27/10/9, por decisão Plenária havida por maioria manifestada dos servidores Municipais, em Audiência Pública realizada no dia 26 de abril de 2005, das 13 às 18 horas, nas dependências do Salão Municipal,

§ 1º- O poder Executivo, designará Comissão Especial, constituída por no mínimo, de 03(três) servidores municipais para promover levantamento da situação econômica financeira da PREVPARDO, com o propósito de promover a incorporação no Patrimônio do município os haveres financeiros e Patrimoniais apurados por meio de Balancete e Balanço levantado imediatamente após a aprovação desta Lei.

§ 2º- Os haveres do PREVPARDO, serão divididos em dois grupos, sendo um representativo do Ativo Financeiro e o outro do Ativo Permanente.


§ 3º- Os haveres do Ativo Financeiro deduzidos os valores acaso existentes no Passivo Financeiro, serão objeto de Depósito Bancário em conta vinculada aos benefícios sociais que cabem à Prefeitura, naquilo que for resultante de aposentadorias e pensões pré-existentes e ainda para cumprir as

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 184 / 105

27 / 04 / 05


Visto



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

suas obrigações previdenciárias sob o regime de compensação proporcional ao tempo de serviço.

§ 4º- Ficam extintos os débitos do município para com a PREVPARDO, posto que, será de sua competência a complementação dos proventos de aposentadorias e pensões proporcionalmente ao tempo de serviço de cada servidor, cabendo ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a complementação desses valores na parte que lhe cabe.

ARTIGO 2º - A partir da vigência desta Lei, todos os servidores do município estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social a Cargo do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar eventuais débitos junto ao INSS.

ARTIGO 4º As dúvidas de interpretação das providências previstas nesta Lei serão resolvidas pela Chefe do Poder Executivo ad.referendo da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis e Decretos: Lei Complementar n.º 006/93 de 27/10/93, Lei n.º 320/97 de 26/05/97, Lei n.º 462/98 de 11/12/98, Lei n.º 580/99 de 28/12/99, Decreto n.º 059/00 de 26/05/00, Decreto n.º 172/01 de 12/09/01.

Gabinete da Prefeita. 27 de Abril de 2.005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 002/2005.

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa a extinguir o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo PREVPARDO, atendendo decisão votada e aprovada em Audiência Pública realizada no dia 26 de abril de 2005, com a presença dos servidores Públicos Municipais, Câmara de Vereadores, Entidades de Classe e Comunidade.

Tendo em vista a participação da maioria dos membros do Poder Legislativo na Audiência mencionada, bem como o detalhamento e justificativa no próprio corpo da Lei, solicitamos a aprovação do presente, em Regime de Urgência Especial.

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de abril de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0464/2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de abril de 2005.

Ao Ilustríssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 002/2005, "**Extingue o PREVPARDO, e dá outras providências**", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Eledir Bargeles de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 184 / 05

27 / 04 / 05


Visto